



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.239, DE 2025

(Das Sras. Adriana Ventura e Greyce Elias)

URGÊNCIA - ART. 155 RICD

Dispõe sobre a viabilização da primeira consulta ginecológica a partir dos 10 anos de idade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à promoção da saúde reprodutiva e preventiva de meninas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

PROJETO DE LEI Nº DE 2025 (da Sra. Adriana Ventura)

Dispõe sobre a viabilização da primeira consulta ginecológica a partir dos 10 anos de idade no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando à promoção da saúde reprodutiva e preventiva de meninas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a viabilização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da primeira consulta ginecológica informativa e preventiva para meninas a partir dos 10 anos de idade, com a finalidade de promover a saúde reprodutiva, prevenir doenças e oferecer orientações sobre o desenvolvimento púbere.

Parágrafo único. Como parte do protocolo de que trata a presente lei, será editada recomendação aos profissionais de quaisquer áreas da saúde para que realizem o encaminhamento de meninas com sinais de início da puberdade à primeira consulta ginecológica informativa.

Art. 2º O Ministério da Saúde elaborará o Protocolo Menarca para o atendimento ginecológico de meninas nessa faixa etária, que incluirá, entre outros, os seguintes temas de forma clara e acessível:

I - Informação sobre a vacinação contra o HPV (papilomavírus humano), que deve ser administrada a partir dos 9 anos de idade;

II - Orientação sobre cuidados de higiene íntima e ginecológica;

III - Preparação para a menarca (primeira menstruação) e ciclos menstruais, abordando mudanças hormonais e emocionais;



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259201029200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura e outros





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

IV - Informação clara e adequada sobre os métodos contraceptivos oferecidos pelo SUS, visando à prevenção de gravidez precoce e de doenças sexualmente transmissíveis;

V - Acompanhamento do desenvolvimento púbere e orientação sobre hábitos saudáveis.

Art. 3º A consulta ginecológica mencionada no Art. 1º será acompanhada por um responsável e uma equipe multidisciplinar, quando necessário, que poderá incluir psicólogos e enfermeiros para oferecer suporte emocional e social, na forma da regulamentação.

Art. 4º As secretarias estaduais e municipais de saúde devem assegurar, no âmbito de suas atribuições, a formação contínua dos profissionais de saúde, especialmente ginecologistas, para que estejam preparados para atender as meninas de acordo com as especificidades do Protocolo Menarca, respeitando as especificidades regionais e locais.

Art. 5º O Ministério da Saúde terá o prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei, para publicar o Protocolo Menarca, adaptado às diferentes regiões do país, e assegurar a disponibilidade de vacinas e materiais educativos nas unidades de saúde.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A puberdade é uma fase de profundas mudanças físicas e emocionais para as meninas, e a primeira menstruação, conhecida como menarca, é um marco importante desse processo. Atualmente, o atendimento ginecológico muitas vezes ocorre após a menarca, o que significa uma perda de oportunidade para orientação e prevenção de forma antecipada. A criação de um protocolo que garanta a primeira consulta ginecológica aos 10 anos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

permitirá que meninas e suas famílias recebam orientações preventivas e adequadas.

Temas essenciais, como a vacinação contra o HPV, recomendada a partir dos 9 anos de idade, cuidados de higiene íntima, preparação emocional para a menarca e informações sobre métodos contraceptivos, são fundamentais para prevenir gravidez precoce e outras complicações de saúde.

Além disso, ao garantir essa consulta antecipada, será possível reduzir o número de gravidezes na adolescência, uma realidade que traz consequências sociais, educacionais e de saúde pública graves. Por fim, a consulta ginecológica precoce contribuirá para a construção de hábitos saudáveis e conscientes desde cedo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputada Adriana Ventura



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br





Projeto de Lei

Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)

